

afastados junto à Previdência Social, terão direito aos valores estabelecidos, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado no ano de 2015 ou fração de mês, igual ou superior a 15 (quinze) dias, os empregados afastados por acidente de trabalho farão jus ao recebimento integral da participação nos lucros ou resultados. 4) O empregado demitido no ano de 2015 sem justa causa, terão direito aos valores estabelecidos, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração de mês, igual ou superior a 15 (quinze) dias. 5) Conforme o dispositivo legal da Lei nº. 10.101, de 19/12/200, os pagamentos definidos neste acordo, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Igualmente não se lhes aplicam o princípio da habitualidade 6) Caso por força de alteração na legislação ou decisão judicial seja estabelecido obrigações a título de Programa de Participação nos Lucros e Resultados, os valores previstos neste acordo, serão devidamente compensados. 22º - **INTERVALO PARA LANCHE** – Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. 23º - **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO** - A - A empregadora se obriga a fornecer, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), mantendo formulários próprios nos locais de trabalho e pessoal responsável para assiná-los; B - A cópia da comunicação será encaminhada ao sindicato profissional no prazo de 48 horas; C - em caso de acidente fatal a empresa comunicará o sindicato profissional informando, também, o seguinte: a1) nome, endereço, número da CTPS e do RG do acidentado; c2) local, dia e hora do acidente; c3) descrição do acidente; c4) nome de, pelo menos 2 (duas) testemunhas. 24º - **INSPEÇÕES OFICIAIS** - Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse, dos trabalhadores, serão admitidos a participação representantes do sindicato profissional. 25º - **TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR** - Quando a empresa suspender o trabalho, por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo as mesmas serão pagas como extras. 26º - **DIA DO ANIVERSÁRIO** – No dia do seu aniversário, o trabalhador (a) receberá o valor de R\$ 70,00 (setenta Reais) em produtos fabricados pela empresa, em homenagem ao seu aniversário, sendo que estes deverão ser retirados dentro do mês de aniversário do empregado sob pena de perda do direito. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente prêmio, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo 9º, e art. 22, da Lei 9.711/98. 27º - **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS** – RAIS – A empresa remeterá a respectiva entidade sindical dos trabalhadores, cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua entrega na repartição competente. 28º - **COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS** – A empresa, por ocasião das homologações das rescisões contratuais de seus empregados no sindicato profissional, deverão apresentar comprovante de quitação das contribuições em favor das entidades patronal e profissional, prevista em instrumentos coletivos e em Lei. 29º - **VALE COMPRAS ADICIONAL**: Os colaboradores integrantes da brigada de incêndio receberão, mensalmente, um vale compras adicional. 30º - **PRÊMIO ASSIDUIDADE**: A empresa concederá um vale compras adicional, como prêmio assiduidade, ao colaborador que a cada três meses de trabalho não apresente falta e/ou atraso. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Caso a empresa já conceda algum prêmio semelhante, será mantido o que for mais benéfico ao colaborador. 29º - **MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO ACT 2014/2015**, Nada mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia lavrando-se esta ata que vai assinada pelos membros da mesa diretora, Raimundo Sales Lima (presidente) e Raimundo Nonato da Silva (Secretário).